



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 09/2022

Guaporé, 07 de janeiro de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 05/2022, que FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Adalberto João Bastian
Prefeito em exercício

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 07 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 05/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 05/2022

EMENTA: FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora enviado tem por objetivo fixar alíquota de contribuição para o Fundo de Previdência dos servidores públicos municipais e equalizar o passivo atuarial, em vista do **RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2021, ANO BASE CADASTRAL 2020.**

Salientamos que a alteração da alíquota complementar se torna necessária para a equalização do passivo atuarial para o período de **2022 a 2055.**

O cálculo atuarial pode ser conferido através do link <https://www.guapore.rs.gov.br/portal-da-transparencia/fundoprevi-calculo-atuarial>.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º As contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas nos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 3690, de 08 março de 2016, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, **vigente até 28-02-2022**, obedecerão aos seguintes percentuais na competência de:

ANOS	CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
2022 a 2055	14,00

ANOS	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO
2022 a 2055	14,43

ANO	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2022	7,02
2023	8,02
2024 a 2055	8,62

Art. 2º As contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas no artigo 2º, incisos I, II e III e 4º, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 4231, de 15 de dezembro de 2021, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, **com vigência a partir de 01-03-2022**, obedecerão aos seguintes percentuais na competência de:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

ANOS	CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
2022 a 2055	14,00

ANOS	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO
2022 a 2055	14,43

ANO	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2022	7,02
2023	8,02
2024 a 2055	8,62

Art. 3º A contribuição patronal constituída da contribuição normal, acrescida da contribuição suplementar, poderá ser suportada pelos recursos específicos de todos os Órgãos e Poderes do Município.

Art. 4º O déficit atuarial apurado no cálculo atuarial referente ao exercício de **2022** será amortizado pela alíquota suplementar prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei durante o período de **33 (trinta e três)** anos.

Art. 5º Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão constar nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para suportar a despesa prevista na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de **1º de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Gerson Ricardo Bedin
Secretário da Administração em exercício

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6090-14D4-E777-989E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALBERTO JOÃO BASTIAN (CPF 433.XXX.XXX-91) em 07/01/2022 13:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/6090-14D4-E777-989E>